

**Leis**



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 988, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 569,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011,  
PARA ATUALIZAR OS VALORES  
DAS DIÁRIAS, ESTABELECE  
NOVOS CRITÉRIOS DE  
CONCESSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º O deslocamento e a estada a serviço do Poder Legislativo de Ribeira do Pombal autorizam o pagamento de diárias para fazer face às despesas dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal em seus deslocamentos oficiais, nos seguintes valores:*

<b>CARGOS/FUNÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
I - PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 1.500,00
II - VEREADORES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.000,00
III - SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS	R\$ 800,00
IV - ASSESSORES PARLAMENTARES	R\$400,00
V - MOTORISTAS	R\$400,00

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** O **art. 2º** da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A diária possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano dentro dos limites da localidade de destino.*

*§ 1º As despesas com o transporte entre a sede de origem e a cidade de destino e as taxas de inscrição em eventos não estão incluídas no valor da diária.*

*§ 2º O Poder Legislativo poderá realizar o custeio direto das despesas mencionadas no § 1º ou, alternativamente, reembolsar o beneficiário mediante a apresentação dos respectivos comprovantes."*

**Art. 3º.** O **art. 3º** da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no art. 1º quando o deslocamento ocorrer para localidades situadas a uma distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município, mantendo-se a vedação de pagamento para deslocamentos contínuos inferiores a este limite."*

**Art. 4º.** O **art. 5º** da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Os valores das diárias previstos no art. 1º serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento ocorrer para outros Estados da Federação, com exceção do Estado de Sergipe."*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 138, de 19 de abril de 2024.

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, em 23 de março de 2026.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026  
📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000